# LEI Nº 345/2000

**Súmula:** DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 336/2000, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 71, § 2º da Lei Orgânica do Município de Peabiru, as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
II. A organização e a estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII. As disposições finais.

## CAPÍTULO I

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º -** Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Peabiru estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

PUBLICADO
EM. 15 / 12 / 2000
JORNAL Tribuna do Sertão
PÁGINA 05
VISTO

I. Dinamizar a economia do Município;
II. Garantir o equilíbrio orçamentário com vistas a recuperação da capacidade de investimento do Município;
III. Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV. Ampliar a oferta de serviços públicos sociais, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;

V. Modernizar a Administração Pública pela qualificação dos servidores, das estruturas e do sistema de gestão;

**Parágrafo Único** - O anexo desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por funções de governo, de conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão.

**Art. 3º** - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na legislação vigente, será composta de:

I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;

b) Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

II. Informações Complementares.

**§ 1º.** Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**§ 2º.** O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Autarquias encaminharão ao Departamento de Finanças, Divisão de Contabilidade suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

**Art. 6º -** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

**a)** Pessoal e Encargos Sociais;

**b)** Juros e Encargos da Dívida Interna;

**c)** Outras Despesas Correntes;

**d)** Investimentos;

**e)** Inversões Financeiras;

**f)** Amortizações da Dívida Interna;

**g)** Outras Despesas de Capital;

**§ 1º.** As categorias de programação de que trata o "caput"deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos;

**§ 2º.** Serão classificados como projetos, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

**Art. 7º -** As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I. A evolução da receita do Município;

II. A evolução da despesa do Município;

III. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;

V. Resumo Geral das Receitas por suas Fontes e Despesas por Funções Governamentais;

VI. Legislação da Receita;

VII. A programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal concomitantemente com o pedido para a abertura de Créditos Adicionais, exposições de motivos que indiquem suas determinantes.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I

### Das Diretrizes Gerais

**Art. 9º** - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Autarquias serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2000.

**Parágrafo Único** – Os valores da receita e despesa apresentados na proposta orçamentária anual poderão ser atualizados em 31 de dezembro de 2000, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de setembro a novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 2000, caso o índice definitivo não seja publicado.

**Art. 10** – Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 11** – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**Parágrafo Único** – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 12 –** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Autarquias Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

**Art. 13 –** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo Único –** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal.

**Art. 14 –** Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, as entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15 –** Não poderão ser incluídas nos Orçamentos, despesas, classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma de artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

**Seção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 16 –** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**Art. 17 –** O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Autarquias Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**Parágrafo Único –** O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, às Autarquias que compõe o Orçamento Municipal.

**Art. 18 –** Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;

II. O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III. As alterações tributárias;

**Art. 19 –** O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 20 –** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que, tenham início e término no exercício financeiro de 2001.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21 –** As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Autarquias Municipais poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2001 desde que seja observado o limite previsto na legislação vigente.

**Art. 22 –** A proposta orçamentária assegura recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23 –** Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I. Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II. Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;

III. Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;

IV. Aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do Município.

**Art. 24 –** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação a estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2001.

**Art. 25 –** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo Único –** Exclui-se do presente artigo a concessão de desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 26 –** Os Orçamentos da Administração Direta e Indireta obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único –** Serão destinados para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente da dívida somente às operações contratadas até 30 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27 –** Cabe ao Departamento de Finanças, Divisão de Contabilidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo Único -** O Diretor de Departamento de Finanças baixará portaria, dispondo sobre:

I. O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II. Elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Autarquias Municipais;

III. Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

**Art. 28 –** São velados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 29 –** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária do Orçamentos Fiscal, da Administração Direta e Indireta durante o período da execução orçamentária.

**Parágrafo Único –** O Poder Executivo, através de ato próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

**Art. 30 –** Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, AOS 11 DIAS DE DEZEMBRO 2.000.**

**JOÃO DE BITENCOURT**
**PREFEITO MUNICIPAL**

- Centralizar os almoxarifados da Prefeitura e exercer seu controle através de sistema informatizado;
- Modernizar o serviço de protocolo;
- Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais;
- Reformar e conservar o edifício Sede da Prefeitura do Município de Peabiru;
- Implantar acompanhamento e avaliação da qualidade de materiais adquiridos;
- Criar Programa de Qualidade de Vida do Servidor, através da prevenção e tratamento do alcoolismo, programa de saúde mental, preparação à aposentadoria, prevenção e tratamento de doenças profissionais e melhorias nas condições dos ambientes de trabalho;
- Implementar o Programa de Treinamento dos Servidores Municipais;
- Implementar o Programa de educação do Servidor Municipal;
- Firmar convênio com Instituições de Ensino de Nível Superior e de Cursos Técnicos para realização de estágios e pesquisas;
- Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades e/ou medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, parada de veículos, excesso de peso, dimensões e lotações de veículos e por emissão de poluentes;
- Registrar, vistoriar e licenciar ciclomotores com potência igual ou inferior a cinqüenta cilindradas e veículos de propulsão humana ou animal;
- Arrecadas multas aplicadas conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, bem como por estada e remoção de veículos;
- Explorar economicamente e administrar quiosques e todas as atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos;
- Regularizar as cessões de áreas públicas para feiras, artesãos, camelôs e ambulantes.

## SEGURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com melhor atendimento do Policiamento Civil e Militar e executar o alistamento do Serviço militar no Município;
- Manter o serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público;
- Participar na manutenção dos serviços de rádio patrulha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Participar da promoção dos seguintes EVENTOS: Semana da Pessoa Portadora de Deficiência, Semana da Criança, Semana do Idoso, Festa de Páscoa, Festa de Natal e Desfiles Cívicos;
- Construir barracão para Grupos de Produção;
- Construir Unidade de Internamento para adolescentes incursos em ato infracional;
- Construir, ampliar, reformar e adequar próprios públicos para atendimento em Assistência Social;
- Implementar ações do Conselho Tutelar;
- Intensificar as atividades de abordagem de rua junto a crianças e adolescentes em situação de risco;
- Intensificar as atividades de encaminhamento a farmacodependentes para Instituições de Internamento;
- Implementar a Comunidade Terapêutica;
- Implantar Casas Lares para atendimento à população adulta, idosos e portadores de deficiência em situação de risco;
- Construir e reformar Centros Comunitários;
- Construir Oficina Social;
- Construir Casa Abrigo;
- Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar através de convênios, iniciativas comunitárias já consolidadas que viabilizem a promoção sócio-cultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho;
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com Instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade enfocando as questões da mulher;
- Realizar campanhas e eventos às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construir, reformar e ampliar Instituições na área de proteção especial para crianças e adolescentes;
- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Contratar serviços de Entidades Assistenciais firmando Contrato de Gestão, objetivando o pagamento através de custo percapta;
- Adquirir de móveis e imóveis;

- Prestar assistência médica, educacional, odontológica e alimentar às pessoas carentes através de creches e centros comunitários;
- Ampliar a rede de prestação de serviços em creches;

**SAÚDE**

- Adquirir bens móveis e imóveis e reconstruir Postos de Saúde;
- Implementar as atividades de Saúde Pública, através da aquisição de livros, periódicos e vídeos;
- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;
- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através do Projeto de Educação Permanente em Saúde;
- Implantar o Projeto de Avaliação de Custos em Saúde, visando a otimização dos recursos aplicados na Rede de serviços da Autarquia Municipal de Saúde;
- Envolver a participação da comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;
- Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde, destinados à formação de profissionais de nível médio;
- Acompanhar as crianças nascidas com baixo peso;
- Implementar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município e região;
- Construir, reformar, ampliar e equipar a Rede de Unidades de Saúde e os serviços Especiais;
- Implementar o Projeto Saúde da Família e o Sistema de Internação Domiciliar;
- Implementar o Programa de Imunização do Idoso, junto ao Ministério da Saúde;
- Implementar o Projeto de Profilaxia da Meningite por Hemófilos Tipo B;
- Implementar a municipalização e descentralização das ações de atenção à tuberculose e hanseníase;
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal, planejamento familiar; prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério;
- Implementar o Controle das Doenças Cardiovascular e de Saúde do Trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetorias;
- Implementar parcerias, visando o planejamento e a integração ensino-comunidade nas ações de saúde do Município;
- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária;

- Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância epidemiológica;
- Promover a manutenção e investimentos em atividades do Sistema Único de Saúde em Peabiru, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com a Conferência Municipal de Saúde anual;
- Ampliar ações preventivas no combate às drogas;
- Incrementar as atividades de saúde mental, previstas no Plano Municipal de Saúde;
- Ampliar o número de gabinetes odontológicos.

**TRABALHO**

- Proporcionar assistência ao trabalhador desempregado.

**EDUCAÇÃO**

- Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos;
- Proporcionar o acesso de todas as crianças à Escola;
- Diminuir os índices de evasão e repetência;
- Implantar o Conselho Municipal de Educação;
- Eliminar os turnos intermediários;
- Construir e reformar unidades escolares;
- Construir e reformar quadras esportivas utilizadas pelas Escolas Municipais;
- Construir um Centro de Qualificação Profissional;
- Adquirir bens móveis e imóveis;
- Dar apoio e assistencial e educacional através da educação compensatória e precoce;
- Construir e reconstruir unidades para educação especial;
- Ofertar cursinho pré-vestibular;
- Manter as Escolas de Informática e implementar as já existentes;
- Realimentar a proposta curricular dentro dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da Rede Escolar;
- Implantar o Conselho de Alimentação Escolar;

- Implementar o Programa de Alimentação Escolar;
- Reestruturar a Educação Infantil;
- Reestruturar o atendimento Psico-Pedagógico;
- Repassar recursos para manutenção básica das escolas através das Associações de Pais e Mestres;
- Reduzir o analfabetismo, através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do Exame de Equivalência correspondentes às quatro primeiras séries do 1º grau;
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- Adquirir e melhorar os acervos das Bibliotecas Públicas Municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas;
- Ampliar a frota de veículos;
- Realizar todas as atividades e projetos inerentes ao FUNDEF, que são, entre outros: ampliação da rede municipal de ensino; pagamento de professores municipais; ampliação da frota; transporte escolar; construção, ampliação e reforma de creches e escolas; treinamento de recursos humanos; aquisição de livros didáticos e material de apoio pedagógico; educação compensatória e educação precoce, ampliação e reforma de unidades de educação pré-escolar.

## CULTURA

- Implementar com recursos materiais e humanos os espaços culturais já existentes na cidade;
- Desenvolver programas, projetos e pesquisas visando o estabelecimento de uma política de preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- Criar o Arquivo Público Municipal;
- Promover exposições na Casa da Cultura;
- Promover apresentações da Banda Municipal de Peabiru;

## URBANISMO

- Adquirir bens móveis e imóveis;
- Elaborar e executar projetos, adquirir equipamentos para modernizar e melhorar o sistema de sinalização, controle e o fluxo do tráfego urbano de veículos;
- Abrir, adequar, alargar, duplicar, construir, galerias de águas pluviais e pavimentar vias urbanas, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres;
- Revitalizar áreas de lazer;

- Pavimentar as vias públicas;
- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade;
- Promover melhoramento de praças, parques, vales e córregos;
- Ampliar os meios e manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino final do lixo;
- Arborizar e conservar as áreas de vias urbanas e logradouros públicos;
- Implantar e conservar iluminação pública em vias e logradouros públicos;
- Perfurar poços artesianos em imóveis de propriedade do Município;
- Construir e reformar próprios municipais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- Dar continuidade a recuperação e manutenção de vias urbanas;
- Renovar a frota de máquinas e caminhões;
- Promover a construção de muros e passeios públicos;

**HABITAÇÃO**

- Desapropriar ou adquirir terrenos para conjuntos habitacionais e realização de obras;
- Dar continuidade a política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança;
- Implementar a política habitacional do Município, através da construção de unidades ou conjuntos habitacionais;
- Adquirir bens móveis e imóveis;

**SANEAMENTO**

- Ampliar a captação e rede de distribuição de água;
- Construir Rede Domiciliar de Coleta de Esgoto Sanitário;
- Adquirir bens móveis e imóveis;

**GESTÃO AMBIENTAL**

- Definir o Zoneamento Ambiental do Município com indicação de áreas críticas;
- Implantar parques lineares nos Ribeirões do Município;

- Desenvolver pesquisas e projetos ambientais;
- Implantar o Horto Floresta;
- Urbanizar e revitalizar praças;
- Implantar aterro sanitário;
- Construir galpão para armazenamento de lixo reciclável;
- Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Promover a melhoria de qualidade de vida da população, através da manutenção de áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e fundos de vales;
- Sanear e preservar Vales e Córregos objetivando melhoria das condições Urbanísticas;
- Implementar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, sua adequação e de
- Implantar Depósito de Reciclagem de Embalagens e Agrotóxicos;
- Implementar o Programa de Coleta de Lixo Seletivo nas Escolas;

## AGRICULTURA

- Implantar parcerias e/ou integração produtor/agroindústria;
- Viabilizar apoio aos associativismo e a verticalização da produção visando melh da cadeia produtiva;
- Ampliar o Programa de Microbacias Hidrográficas;
- Ampliar a Produção de Agricultura Orgânica no Município;
- Fomentar os Programas de Bovinocultura, Piscicultura, Suinocultura, Fruticultu Floricultura, Sericultura, Olericultura e outros;
- Implementar a Patrulha Rural Mecanizada;
- Oferecer condições de abate de animais destinados ao abastecimento da pop produção de derivados;
- Dar apoio aos sistemas de abastecimento alimentar à população na formação granjas comunitárias;
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio aos pequenos produtores rurais, trabalh parceiros, arrendatários, assentados e meeiros;
- Ampliar o Programa de Abastecimento Alimentar;
- Contribuir através de consórcio intermunicipal para proteção da flora e a da fauna;

- Dar apoio ao agricultor na conservação e manejo do solo;
- Fixar o homem em locais apropriados e fomentar a produção de alimentos para sua subsistência, através da construção de Vilas Rurais.

## INDÚSTRIA

- Desapropriar e adquirir terrenos para indústria e realização de obras;
- Estimular a agroindustrialização da produção rural;
- Dar continuidade a implantação da Vila Industrial;
- Apoiar e viabilizar a implantação dos projetos vetoriais de desenvolvimento econômico nas áreas secundárias e terciárias;
- Implantar Incubadoras e Microempresas visando o desenvolvimento do microempresário.

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Realizar e eventos nos Distritos e na Sede do Município que promovam os produtos agrícolas;
- Implementar o Projeto Direito do Produtor, assim como outras alternativas relativas à comercialização e ao abastecimento;
- Implantar programas e projetos de desenvolvimento do turismo em consonância com o Plano de Turismo em parceria com entidades e instituições afetas a essa área, divulgando o Município e seus recursos naturais, em conformidade com as suas características étnoculturais;
- Promover o turismo no Município com a construção de locais próprios para seu aproveitamento; Adquirir bens de bens móveis e imóveis.

## TRANSPORTE

- Ampliar o Programa de Readequação de Estradas e Carreadores;
- Oferecer condições melhores de embarque de passageiros, com a reforma da Estação Rodoviária da Sede Municipal;
- Construir de abrigos em pontos de ônibus;
- Complementar a frota de veículos e máquinas;

## DESPORTO E LAZER

- Adquirir de bens móveis e imóveis;
- Dotar o Município de mais e melhores centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico da juventude;
- Participar nos campeonatos municipais, estaduais e nacionais nas diversas modalidades esportivas;
- Implantar "Escolinhas" de iniciação esportivas na cidade;
- Implementar Pólos Esportivos nos bairros e atividades de recreação e lazer;
- Realizar atividades físicas para grupos de terceira idade e paraplégicos;
- Construir, reformar e readequar quadras e campos esportivos localizados na Sede do Município e Distritos;
- Promover intercâmbio entre clubes, atletas e o Poder Público objetivando estruturar o esporte amador e promover o surgimento de equipes a nível estadual e nacional;
- Oferecer à população em geral condições de lazer e recreação através da construção de parques recreativos, desportivos e aquáticos.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**JOÃO DE BITENCOURT**
**PREFEITO MUNICIPAL**